

## PROJETO DE LEI N.º DE 2015 (Do Senhor Deputado TAKAYAMA)

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA PELO CONSELHO DE PAIS E DE MESTRES DE CADA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SOBRE O CONTEÚDO A SER MINISTRADO NA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO NA REDE EDUCACIONAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Constitui-se ensino religioso a disciplina da área de conhecimento de estudo da religiosidade inserida no sistema de educação em benefício da formação básica do cidadão e da educação de jovens e de adultos.

Art. 2º – O conteúdo curricular com a orientação e as linhas religiosas relativas ao ensino religioso será definida no início do ano letivo pelo conselho de pais e de mestres de cada instituição de ensino.

Art. 3º - O ensino religioso será ministrado dentro do horário normal de aula e sua carga horária integrará as horas previstas para o ano letivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2015.

**Deputado Federal TAKAYAMA** 

**JUSTIFICAÇÃO** 

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Constituição da República de 1988 firmou no seu art. 210, § 1º o ensino religioso como disciplina educacional, a saber:

"Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (...)"

Note-se que há a controvérsia plena sobre a questão do conteúdo de tal disciplina, sendo que tal vinculação está intimamente ligada a questão do norteamento religioso e doutrinário de cada família.

Desta forma, dentro da boa regra do diálogo com a população, e de que deve haver a plena participação dos pais sobre a vida dos filhos, necessário é que seja observado o conteúdo a ser abordado no ensino religioso.

Note-se que não se trata de mera "orientação" religiosa, mas sim de efetivar a participação dos pais com as "doutrinas" recebidas por ensinamentos a seus filhos.

O ensino religioso e o estudo da religiosidade certamente é um mecanismo eficaz para desenvolver a cidadania e o próprio ser humano.

É cediço que a renovação do conceito de ensino religioso é medida mais que necessária, e a participação do conselho de pais e mestres certamente assegurará a amplitude do diálogo, e a participação dos pais na educação de seus filhos.

Note-se que a presente proposição tem caráter indicativo podendo ser utilizada pelos cidadãos para efetivarem sua participação com a educação de seus filhos.

Ante o exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto que se apresenta.

Sala das Comissões em, 9 de setembro de 2015.

## **Deputado Federal TAKAYAMA**

## CÂMARA DOS DEPUTADOS